



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

**LEI Nº 3872 DE 30 DE AGOSTO DE 2011**

Reconhece de Utilidade Pública O  
MOVIMENTO FORÇA JOVEM EM AÇÃO – MFJA,  
e adota outras Providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Reconhecida de Utilidade Pública O MOVIMENTO FORÇA JOVEM EM AÇÃO – MFJA, fundada em 15 de maio de 2010, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, educativo, cultural e beneficente, com duração por tempo indeterminado, e tem sede e foro no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, regendo-se por seus estatutos sociais e bem como, pelas Leis usos e costumes nacionais.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2011.

*José de Amélia Júnior*  
Presidente

Autoria: José de Amélia Júnior

Coautor: Francisca Delian Pinheiro Matos

Subscrito: Mirantércia Rodrigues Castelo Branco Sampaio

**MOVIMENTO FORÇA JOVEM EM AÇÃO**  
**CNPJ: 12.623.709/0001-22**

Of. 18/2011

Em 25 de Abril de 2011

Excelentíssimo Dr.

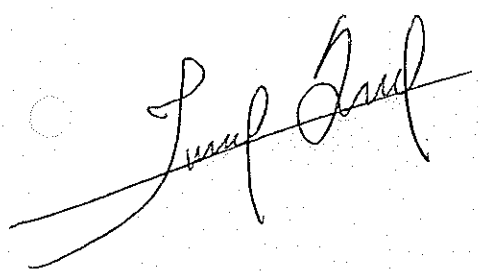
**José Duarte Pereira Junior**

Presidente da Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte

O MOVIMENTO FORÇA JOVEM EM AÇÃO, CNPJ Nº 12.623.709/0001-22, situada a rua Santa Quitéria, 56, bairro Frei Damião, CEP: 63043-810, telefone (88) 3571-7139, e-mail: açãojovem@hotmail.com, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência que seja colocada para a apreciação desta casa legislativa o pedido de concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à serviços sociais, para o que apresenta a documentação em anexa.

Certo do pronto atendimento, agradecemos desde já e nus colocamos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,



Juazeiro do Norte – CE, 25 de Abril de 2011

Rec. 10:30  
Data: 26 / 04 / 2011  
FUCIONÁRIO  
- CÂMARA MUNICIPAL -

Excelentíssimo Dr.

**José Duarte Pereira Junior**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Juazeiro do Norte

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Importante,

os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal a atualização cadastral.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                 |                                |                                                     |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                           |                                |                                                     |             |
| Nº DE INSCRIÇÃO<br>709/0001-22<br>Z                                                                            |                                | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |             |
|                                                                                                                |                                | DATA DE ABERTURA<br>04/10/2010                      |             |
| EMPRESA<br>EMPRESA FORÇA JOVEM EM AÇAO                                                                         |                                |                                                     |             |
| RUA DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)                                                                      |                                |                                                     |             |
| E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |                                |                                                     |             |
| E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>formada                                                   |                                |                                                     |             |
| E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>ASSOCIACAO PRIVADA                                                         |                                |                                                     |             |
| CÓDIGO DE REGISTRO<br>TA QUITERIA                                                                              |                                | NÚMERO<br>56                                        | COMPLEMENTO |
| CNPJ<br>-010                                                                                                   | BAIRRO/DISTRITO<br>FREI DAMIAO | MUNICÍPIO<br>JUAZEIRO DO NORTE                      | UF<br>CE    |
| RUA CADASTRAL                                                                                                  |                                | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>04/10/2010            |             |
| E SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                           |                                |                                                     |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL                                                                                              |                                | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |             |

do pelo Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

no dia 5/10/2010 às 15:20:50 (data e hora de Brasília).

Voltar

3 agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

# Estatuto Social do Movimento Força Jovem em Ação

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. 1º** - Sob a denominação de MOVIMENTO FORÇA JOVEM EM AÇÃO - MFJA, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e beneficente, que se regerá pelo o presente estatuto.

**Art. 2º** - A sede do Movimento Força Jovem em Ação será provisoriamente na Rua Santa Quitéria nº 056 do Bairro Frei Damião, Juazeiro do Norte - Ceará.

**Art. 3º** - O Movimento Força Jovem em Ação terá como principais finalidades:

I - Contribuir para a promoção integral da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito.

II - Realização de estudos e levantamentos gerais sócio-econômicos da comunidade, tais como: habitação, saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, abastecimento, lazer e recreação.

III - Complementar ações visando a melhoria das condições de vida na comunidade, especialmente no que se refere à manutenção de creche, ao desenvolvimento de atividades sociais e desportivas, e ao encaminhamento de sugestões e reivindicações sobre os serviços públicos às autoridades competentes.

IV - Promover e difundir a cultura através de círculos de estudos, cursos, conferências e ensino de alfabetização e profissionalização.

V - Promover por meios administrativos ou judiciais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

**Art. 4º** - A duração do Movimento Força Jovem em Ação é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

**Art. 5º** - Serão considerados sócios, todos os moradores do Bairro Frei Damião, homens ou mulheres, proprietários ou não de imóveis, que dela queiram fazer parte, respeitando seus Estatutos e cumprindo as obrigações sociais, desde que tenham no mínimo 16 (dezesesseis) anos, sejam apresentados por dois sócios e tenham a sua inscrição aprovada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser admitidos como sócios, nas mesmas condições estipuladas no caput, os moradores das áreas adjacentes, que não possuam entidade representativa, bem como pessoas de outras localidades, que trabalhem na Vila.

**Parágrafo 2º** - As propostas de admissão de sócios serão submetidas, pela Diretoria, à apreciação da primeira Assembléia Geral Ordinária, subsequente ao seu recebimento.

**Parágrafo 3º** - A critério da Diretoria e por sua recomendação, poderá ser submetida à Assembléia Geral, a inscrição de pessoas que possam trazer real contribuição à Associação, na qualidade de sócios-colaboradores.

### Seção I

#### Das categorias de sócios.

**Art. 6º** - Haverá 3 (três) categorias de sócios, ou seja, sócios-fundadores, sócios-contribuintes e sócios-colaboradores.

**Parágrafo único** - Aos sócios-colaboradores estendem-se todos os direitos e deveres das demais categorias de sócios, exceto:

- votar e ser votado para cargos eletivos;

I - pagar a mensalidade estipulada para as demais categorias.

**Art. 7º** - Sócios-fundadores, considerados como tais, são os que participaram ativa e dedicadamente da constituição e fundação da Associação. Estão relacionados na Ata de Fundação.

**Art. 8º** - Sócios-contribuintes são todos os que forem admitidos pela Assembléia Geral com direito a votar e ser votado para cargos eletivos.

**Parágrafo 1º** - Os sócios-fundadores e os sócios-contribuintes deverão estar quites com o pagamento das mensalidades para exercer os seus direitos sociais.

**Parágrafo 2º** - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, os sócios que se encontrarem materialmente impossibilitados dessa contribuição.

**Parágrafo 3º** - Da decisão da Diretoria, que conceder ou negar a dispensa de contribuição, cabe recurso à Assembléia Geral.

**Art. 9º** - Os sócios que integrarão a Associação serão em número ilimitado, e não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

**Art. 10º** - São direitos dos sócios, com as restrições e condições previstas neste Estatuto:

- I - participar com voz e voto nas decisões da Assembléia Geral;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - participar das atividades da Associação, e integrar por designação da Diretoria ou da Assembléia Geral, seus Departamentos ou Comissões;
- IV - solicitar à Diretoria informações sobre os registros da Associação (seus Estatutos, Regimento, Livros de Atas e Quadro Social) e a sua atuação junto a comunidade;
- V - solicitar ao Conselho Fiscal informações sobre a situação financeira da Associação, e providências, no âmbito da sua competência;
- VI - exigir, mediante requerimento assinado por, no mínimo, cinco por cento dos associados, que o Presidente ou o Conselho Fiscal convoquem Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de dez dias da entrega da solicitação.
- VII - convocar, mediante Edital, assinado por, no mínimo, 50 (cinquenta) moradores da Vila/Bairro Frei Damião, a Assembléia Geral para a reestruturação da Associação, no caso em que se verificar a vacância de todos os cargos eletivos.

**Parágrafo único:** São elegíveis para qualquer cargo diretivo, apenas os sócios que tiverem mais de um ano ininterrupto de inscrição no quadro social.

**Art. 11º** - São deveres dos sócios:

- I - acatar as decisões da Diretoria em Assembléia Geral, em tudo que diga respeito ao cumprimento destes Estatutos;
- II - respeitar todos os membros da Associação, enquanto participantes das tarefas comuns da vida comunitária;
- III - zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação e pelo patrimônio público e privado existente na Vila/Bairro;
- IV - comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão do Movimento Força Jovem em Ação, sobre o que tenha conhecimento;
- V - colaborar e contribuir, na medida do possível, com as atividades da Associação e o pagamento da mensalidade, fixada pela Assembléia Geral;
- VI - participar das Assembléias Gerais.

**Art. 12** - Ocorrerá suspensão dos direitos associativos ou exclusão do quadro social:

- I - mediante pedido expresso do associado;
- II - automaticamente, quando ocorrer débito com a tesouraria por mais de seis meses, podendo o associado, no entanto, requerer sua re-inscrição no quadro social, que será efetivada independente de aprovação da Diretoria ou da Assembléia Geral, mediante a quitação do respectivo débito.
- III - pela Assembléia Geral, mediante recomendação da Diretoria ou requerimento de 1/3 (um terço) do quadro social habilitado.

**Parágrafo único** - A proposta de suspensão ou exclusão será incluída em pauta da Assembléia Geral, que julgará e decidirá, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação secreta, a caracterização de falta grave do sócio, consumada pela prática de ato contrário aos objetivos da Associação ou atentatório à moral e aos bons costumes da comunidade.

**Art. 13** - Ao sócio passível de punição dar-se-á amplo direito de defesa oral e escrita.

## CAPÍTULO III

### Da Administração

**Art. 14** - A Administração do Movimento Força Jovem em Ação é integrada por:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Diretoria; e
- b) Conselho Fiscal;

II - Departamentos Autônomos:

- c) Clube de Mães; e
- d) Grupo de Jovens;

III - Departamentos Administrativos, tais como o Desportivo, Social, Educativo-Cultural, Assistencial, Cooperativo, e em especial o Departamento da Creche Comunitária, atendendo à satisfação dos objetivos e necessidades permanentes do trabalho associativo; e

IV - Comissões de Trabalho, que atendem à satisfação de objetivos e necessidades circunstanciais da comunidade.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de quatro anos.

**Parágrafo 2º** - As eleições se realizarão sempre na primeira quinzena do mês de março:

- a) dos anos subsequentes às eleições municipais, para Prefeito e Vereadores; e
- b) dos anos subsequentes às eleições estaduais para Governador e Deputados Estadual.

**Parágrafo 3º** - Qualquer membro eleito para a Diretoria ou Conselho Fiscal, poderá candidatar-se a reeleição, seja para o mesmo cargo ou para qualquer outro cargo eletivo, por mais de um período consecutivo.

**Art. 15** - A eleição, por voto secreto, se dará por chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Na composição das chapas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

a) será assegurada a paridade da representação de homens e mulheres;

b) será assegurada uma proporção de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de renovação, ou seja, de candidatos que não foram detentores de mandato eletivo no período que se encerra.

**Parágrafo 2º** - São votantes todos os associados quites com a tesouraria, que comparecerem no dia e no local de votação, no período que for estabelecido pelo Regimento Eleitoral, devendo assinar o livro de presença.

**Parágrafo 3º** - Os associados analfabetos poderão votar e serem votados e seus nomes devem ser anotados pelo Presidente da mesa eleitoral, no livro de presenças.

**Parágrafo 4º** - Os associados com mais de seis meses de atraso, para quitar seu débito com a tesouraria, deverão requerer nova inscrição no quadro social, que será concedida, independente dos procedimentos regimentais de admissão;

**Parágrafo 5º** - Os associados que se reinscreverem no quadro social, nos termos do parágrafo anterior, passam a contar novamente o tempo para o período de carência, previsto no Parágrafo único do Art. 10º, tornando-se elegíveis aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, após um ano da data dessa nova inscrição.

**Art. 16** - São membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - São, também, integrantes da Diretoria, com direito a voz e voto nas suas reuniões, um representante do Clube de Mães e um representante do Grupo de Jovens.

**Parágrafo 2º** - Os Departamentos Autônomos são autogeridos, elaborando e aprovando os seus próprios Regimentos Internos e, de conformidade com o que neles for disposto, escolhendo seus diretores e seus representantes na Diretoria da Associação.

**Parágrafo 3º** - Integram os Departamentos Autônomos, com direito a voz e voto nas suas deliberações:

a) Clube de Mães, todos os associados do sexo feminino e que se incluírem na condição de mães, madrastas, avós, ou que por qualquer outra razão detenham a guarda de menores ou colaborem na sua educação;

b) no Grupo de Jovens: os associados ou dependentes de associados, na idade dos 12 aos 18 anos: e os moradores da Vila/Bairro Frei Damião na faixa etária de 12 a 16 anos que, apresentados por 2 associados, forem admitidos pela Assembléia dos Jovens.

**Art. 17** - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Art. 18** - É vedada à Administração, no exercício das suas funções sociais, a propaganda político-partidária, sem prejuízo da sua capacidade de articulação política, necessária para a consecução dos objetivos da Associação, dado o seu caráter representativo, reivindicatório, educativo e beneficente.

## Seção I

### Da Diretoria

**Art. 19** - A Diretoria reunir-se-á 1 (uma) vez por mês, em caráter ordinário, ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou de pelo menos (3) três dos seus membros eleitos e integrantes.

**Art. 20** - A Diretoria se reunirá observada a presença da maioria absoluta dos seus membros eleitos.

**Parágrafo único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes nas reuniões.

**Art. 21** - Compete à Diretoria:

I - tomar as decisões e executar as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos sociais;

II - julgar os casos omissos nestes Estatutos "ad referendum" da primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente;

III - comunicar aos sócios as suas Resoluções, sempre forem do interesse dos mesmos;

IV - apresentar, nas Assembléias Gerais Ordinárias, balancetes demonstrativos da situação financeira da Associação;

V - criar e extinguir os Departamentos administrativos, designando seus titulares e elaborando os seus respectivos Regulamentos;

VI - apresentar Relatório das atividades realizadas por sua gestão, por ocasião da transmissão dos cargos.

**Parágrafo 1º** - O regulamento do Departamento da Creche Comunitária, elaborado pela Diretoria, será submetido à apreciação e aprovação do Clube de Mães.

**Parágrafo 2º** - O cargo de Diretor do Departamento da Creche Comunitária é de nomeação da Diretoria, dentre os nomes que integrarem uma lista tríplice apresentada pelo Clube de Mães.

**Art. 22** - Compete ao Presidente:

I - convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléia Geral;

II - anunciar a ordem do dia e os assuntos a serem discutidos;

III - procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro sem que o assunto anterior seja concluído, com sua aprovação ou reprovação;

IV - conceder a palavra, e negá-la ou retirá-la ao sócio que pretender tumultuar a sessão ou desviar do assunto;

V - zelar pela fiel execução do Estatuto, Regulamentos e Resoluções da Administração;

VI - representar a entidade ou fazer-se representar nas todas solenidades a que esta for convidada;

V - assinar, juntamente com o Secretário ou com o Tesoureiro, nas suas respectivas atribuições, todos os atos, registros, cheques, papéis e documentos em nome e interesse da Associação;

VI - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, Relatório das Atividades e Prestação de Contas;

V - convocar o Conselho Fiscal quando julgar necessário.

**Parágrafo único** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, e assessorá-lo em todas as suas funções.

**Art. 23** - Compete ao Secretário:

~~I - substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;~~

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que forem de uso exclusivo do Tesoureiro;

III - secretariar e redigir as Atas de todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, apresentando-as nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;

IV - ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência recebida.

V - redigir a correspondência solicitada pela Diretoria e fornecer aos associados as informações solicitadas sobre os registros da Associação ou o desenvolvimento de suas atividades;

VI - assinar com o Presidente toda a correspondência da Associação;

VII - officiar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) aos associados que forem desligados, suspensos, ou designados para qualquer cargo ou comissão;

VIII - entregar a Secretaria ao seu sucessor com minucioso Relatório e Inventário de tudo que pertencer à Secretaria.

**Parágrafo único** - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo em todas as atividades afins à Secretaria.

**Art. 24** - Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;

II - arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;

III - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos relacionados com movimentação de valores;

IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa da Associação;

V - elaborar balancetes trimestrais, balanço anual e os inventários patrimoniais da Associação;

VI - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;

VII - fornecer à Diretoria e ao Conselho Fiscal, todas as informações da gestão patrimonial e os documentos comprobatórios do exercício financeiro da Associação.

**Parágrafo único** - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo nas atividades afins da Tesouraria.

## Seção II

### Do Conselho Fiscal

**Art. 25** - O Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretário.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, por convocação do seu Presidente, sempre com antecedência às reuniões ordinárias da Assembléia Geral Ordinária, para examinar os balancetes da Diretoria e os assuntos da respectiva pauta.

**Parágrafo 1º** - Extraordinariamente, o Conselho Fiscal se reunirá, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, da Diretoria, de requerimento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados, ou pela maioria simples dos seus membros efetivos.

**Parágrafo 2º** - As convocações para reuniões do Conselho Fiscal obedecerão o prazo de 48 horas.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - assegurar que todos os cargos eletivos e de confiança na Administração da entidade sejam preenchidos, na forma estatutária e regimental, e que as respectivas funções sejam efetivamente exercidas;

II - examinar os balancetes, o balanço anual e a documentação comprobatória da gestão financeira de todos os órgãos e departamentos da Associação, inclusive dos seus Departamentos Autônomos, emitindo Pareceres a respeito;

III - estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação, dando Parecer sobre as tabelas de taxas e contribuições que forem propostas à aprovação da Assembléia Geral;

IV - orientar e fiscalizar, no exercício de suas funções os administradores eleitos, detentores de cargos de confiança, ou contratados a qualquer título, na Associação, recomendando por escrito as medidas saneadoras necessárias ao desempenho efetivo e regular das suas funções;

V - propor à Assembléia Geral, à Assembléia do Clube de Mães e à Assembléia do Grupo de Jovens, a destituição dos administradores que persistirem na omissão ou na prática de atos ou procedimentos que contrariem a efetividade e a regularidade no exercício das suas funções, ou que tenham cometido falta grave, contrariando os objetivos ou interesses da Associação;

V - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, da Assembléia do Clube de Mães e da Assembléia do Grupo de Jovens, para apreciar e declarar falta grave na gestão associativa, destituir de membros da Administração, ou preencher cargos eletivos, na hipótese da sua vacância.

## Seção III

### Da gestão de pessoal

**Art. 28** - Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, e nenhum Diretor ou detentor de cargo eletivo ou de confiança, nos Departamentos Autônomos ou Administrativos será remunerado pela Associação ou seus

Departamentos, para o desempenho de suas funções sociais e respectivas atribuições.

**Art. 29** - O desempenho de atividades profissionais, exercidas junto aos Departamentos Autônomos ou Administrativos, por seus Diretores e outros detentores de cargos de confiança, previstos neste Estatuto ou nos respectivos regulamentos e regimentos internos, poderá ser objeto de remuneração por parte de entidades públicas ou privadas, que aceitem subsidiar ou patrocinar a realização das respectivas atividades.

**Parágrafo 1º** - Essa remuneração será estabelecida por vínculo direto do seu beneficiário com a entidade pública ou privada que funcionará como mantenedora da respectiva atividade e relação de trabalho.

**Parágrafo 2º** - Em nenhuma hipótese a Associação incorrerá em ônus, a qualquer título, seja diretamente, mediante contrapartida de remuneração, ou indiretamente pela assunção do respectivo passivo trabalhista.

**Art. 30** - A contratação de pessoal pela Associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida pela Diretoria, com a respectiva provisão financeira e Parecer favorável do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral.

#### Seção IV

##### Da vacância dos cargos

**Art. 31** - Implica na vacância de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, a incidência do respectivo detentor em:

I - renúncia ou afastamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados;

II - falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas do respectivo órgão;

III - não-participação em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões intercaladas da Assembléia Geral.

**Art. 32** - A vacância de cargo eletivo será declarada pela Assembléia Geral, em cuja pauta estiver inscrita, por recomendação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos sócios.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral que declarar a vacância de cargo eletivo, elegerá o respectivo substituto, para completar o prazo do mandato.

**Art. 33** - Serão considerados vagos todos os cargos eletivos, quando, nos trinta dias após o prazo de realização de Assembléia Geral Ordinária, nem a Diretoria, nem o Conselho Fiscal a tiverem convocado.

**Art. 34** - Ocorrendo a vacância de todos os cargos eletivos, 50 moradores da Vila/Bairro Frei Damião, serão competentes para convocar Assembléia Geral Extraordinária, com o objetivo específico de reestruturar a Associação e convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral Extraordinária nomeará uma Comissão Provisória, para reestruturar e dirigir a entidade no interregno, presidir as eleições e dar posse aos eleitos.

**Parágrafo 2º** - O mandato da nova Diretoria será complementar e, se inferior a um ano, não será contado para fins de impedimento à reeleição.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 35** - A Assembléia Geral da Associação, convocada, instalada e realizada, de acordo com o respectivo estatuto social, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses.

**Art. 36** - As Assembléias Gerais serão constituídas pelos sócios que estiverem quites com a Tesouraria e não tiverem os seus direitos sociais suspensos.

**Art. 37** - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, na primeira quinzena de cada bimestre;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira chamada e, trinta minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de sócios.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral decidirá pela maioria dos votantes, salvo nas circunstâncias em que o Estatuto exigir uma maioria qualificada.

**Art. 38** - As Assembléias Gerais serão convocadas, através de Editais afixados na sede social e, pelo menos, cinco outros locais públicos, distribuídos pela Vila - e, nos casos previstos por este Estatuto, por circulares endereçadas aos sócios:

I - pelo Presidente: quando os Estatutos o determinarem, quando o julgar necessário; quando a Diretoria o decidir; ou quando requerido por escrito por 1/5 (um quinto) dos sócios;

II - pelo Conselho Fiscal, para a apreciação de falta grave dos administradores ou vacância de cargo;

III - por, no mínimo, 50 moradores do Bairro Frei Damião, para reestruturar o Movimento Força Jovem em Ação no caso de vacância de todos os cargos eletivos.

**Parágrafo 1º** - Dos Editais e Circulares de Convocação constará a data, local e hora de realização da Assembléia Geral e a pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Parágrafo 2º** - Será exigida a convocação por Editais e Circulares, quando a pauta incluir:

a) eleições ou declaração de vacância de cargos eletivos ou reestruturação do Movimento Força Jovem em Ação;

b) apreciação de falta grave, com recomendação para a destituição de administradores, suspensão ou exclusão de associados;

c) alienação de bens móveis e imóveis;

d) alteração nos Estatutos.

**Art. 39** - Na convocação das Assembléias Gerais observar-se-á o prazo de 72 horas, com exceção das que incluírem na

- sua pauta;

a) eleições gerais para a Diretoria e o Conselho Fiscal: prazo de 30 dias, com 20 dias para apresentação de chapas, cinco dias para homologação pela Comissão Eleitoral, e cinco dias para recurso;

b) declaração de vacância de cargos, apreciação de falta grave, reestruturação da Associação, alienação de bens móveis e imóveis; alteração nos Estatutos: prazo de 15 dias.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 39** - O patrimônio do Movimento Força Jovem em Ação do Bairro Frei Damião será constituído pelos móveis e imóveis, legados, doações, subvenções que a mesma possua ou venha a possuir, competindo à Diretoria a administração dos mesmos; todavia qualquer tipo de transação ou alienação do mesmo ficará subordinada à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, referendada por 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

**Parágrafo único** - Os atos administrativos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação, serão comparados aos crimes previstos contra a economia popular.

**Art. 40** - O Movimento Força Jovem em Ação do Bairro Frei Damião extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados socialmente habilitados em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim; seu patrimônio reverterá em benefício de obras de Assistência Social, sediadas no Bairro Frei Damião e, preferencialmente, registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais - CNSS.

**Art. 41** - Este Estatuto, aprovado em Assembléia Especial para tal fim, confere à Diretoria competência para resolver os casos considerados omissos. Estas decisões serão posteriormente referendadas pelos associados em Assembléia Geral.

**Art. 42** - Este Estatuto, suas alterações e complementos, terão força regimental uma vez procedido o respectivo registro no Cartório de Registro Especial.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 41** - Os eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, no processo de reestruturação da Associação, em período diferente daquele previsto no Parágrafo 2º do Art. 14, exercerão um mandato tampão até a época prevista para o processo eleitoral da Associação, podendo, excepcionalmente, reeleger-se para cargos no mesmo órgão da Associação, por dois períodos consecutivos.

EMOLUMENTOS R\$ 32,24.  
P.E.R.C. .... R\$ 2,28.  
FERMOJU .... R\$ 2,16.  
A.C.M. .... R\$ .....  
SELO ..... R\$ .....  
TOTAL ..... R\$ 34,17.  
SELO Nº 1 .....  
DOCUMENTO LIDO SOMENTE  
COM SELO DE AUTENTICIDADE

J1F0 11  
REGISTRAL  
Registro de Títulos, Documentos  
Civis e de Pessoas Jurídicas  
Nº AD 108.025

**CARTÓRIO PEREIRA**  
Registro de Pessoas Jurídicas  
TELEFAX (011) 3011.0003 - J. do Norte - CE  
Registrado no Livro A-02  
FLS: 057 Nº 397  
JUAZEIRO DO NORTE - CE 04/10/2006

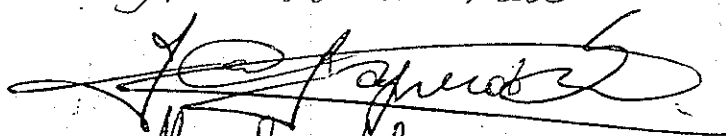
Patricia Leite Pereira  
Oficial em Exercício

Assinatura  
Linha Fictícia para Assinatura  
Carimbo do Cartório

Aos 15 (quinze de maio do ano de dois mil e dez), na Rua Santa Quitéria, 56, CEP 63043-810, Bairro Frei Damião, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria do Movimento Força Jovem em ação, reuniram-se em Assembléia Geral cidadãos e cidadãs deste Bairro, para constituir e fundar uma associação de apoio a juventude. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor Francisco Fagner da Silva, Brasileiro, Solteiro, Agente de Saúde, portador do RG nº2002029210361-SSP/CE), e do CPF nº008.022.543-81, residente a Rua Santa Quitéria, 56, CEP 63043-810, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim Ana Ruth de Melo, Brasileira, Solteira, Estudante, portador (a) do RG. nº2002034062065-SSP/CE, e do CPF sob o nº049.752.093-14, residente a Rua Jose Tomas Ferreira, CEP 63000-000, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembléia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma associação civil, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da Associação; c) Aprovar o Estatuto; d) Eleger e Empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal. O Senhor Francisco Fagner da Silva esclareceu sobre a necessidade de criação da referida Associação e sobre a escolha do nome que a Entidade deve ter. Colocado o nome em votação foi decidido, por (unanimidade ou maioria), que a Entidade seja denominada Movimento Força Jovem em Ação. O Presidente da mesa solicitou da Secretária (a) a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por (unanimidade ou maioria), por aclamação. A seguir, o Senhor Presidente da mesa determinou que procedesse a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de quatro anos, de conformidade como disposto no Estatuto recém aprovado. Após a abertura de espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por (unanimidade ou maioria), por aclamação, com a seguinte composição: Diretoria- Presidente **Francisco Fagner da Silva**, Brasileiro, Solteiro, Agente de Saúde, portador do RG nº2002029210361-SSP/CE), e do CPF nº008.022.543-81, residente a Rua Santa Quitéria, 56, CEP 63043-810; Vice-presidente **Ana Ruth de Melo**, Brasileira, Solteira, Estudante, portador (a) do RG. nº2002034062065-SSP/CE, e do CPF sob o nº049.752.093-14, residente a Rua Jose Tomas Ferreira, CEP 63000-000 seguir a mesma instrução, em negrito, do - Presidente); 1º Secretário **Fabrizio dos Santos Souza**, Brasileiro, Solteiro, Atendente, portador (a) do RG. nº2003099053913-SSP/CE, e do CPF sob o nº019.315.133-25, residente a Rua Poeta Vitorino Vicente, 10, CEP 63000-000; 2º Secretário **Robson Ferreira de Souza**, Brasileiro, Casado, Recepcionista, portador (a) do RG. nº2003029116053-SSP/CE, e do CPF sob o nº017.510.963-00 residente a Rua Manoel Tavares Lopes, 3277 CEP 63000-000; 1º Tesoureiro **Ana Cássia da Silva**, Brasileira, Solteira, Autônoma, portador (a) do RG. nº1175492744-SSP/BA, e do CPF sob o nº046.705.744-46, residente a Rua Jacobina de Sousa, 35 CEP 63043-810; 2º Tesoureiro **Marcelo Alves Gonçalves Silva**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, portador (a) do RG. nº2007286480-4-SSP/CE, e do CPF sob o nº054.328.603-76, residente a Rua João Cavalcante, 164, CEP 63000-000. Conselho Fiscal: Membros Efetivos Romão Nunes de França Junior; Suplentes- Francisco Iranildes da Silva, Isabel Nunes de Rocha França. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente recém

eleito assumiu a direção dos trabalhos agradecendo o voto de confiança dos associados à esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Associação encerrou os trabalhos, e eu, Ana Ruth de Melo tal, que servi de Secretária lavrei a presente ATA que lida e achada conforme vai por mim assinada, pelo Presidente da mesa, contendo, também, a assinatura de todos os associados fundadores.

Ana Ruth de Melo



Marcello Alves Gonçalves Silva

Robyson Ferreira de Souza

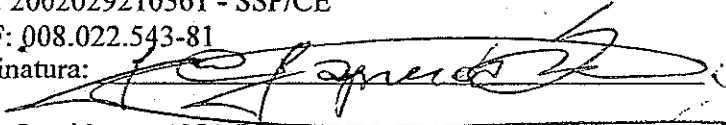
Fabrizio Fentes Souza

Ana Cássia da Silva

Carlos Alberto Nunes de França

Presidente: FRANCISCO FAGNER DA SILVA  
Nacionalidade: BRASILEIRO  
Profissão: AGENTE DE SAÚDE

Estado Civil: SOLTEIRO  
RG: 2002029210361 - SSP/CE  
CPF: 008.022.543-81

Assinatura: 

Vice-Presidente: ANA RUTH DE MELO

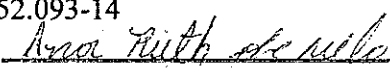
Nacionalidade: BRASILEIRA

Profissão: ESTUDANTE

Estado Civil: SOLTEIRA

RG: 2002034062065 - SSP/CE

CPF: 049.752.093-14

Assinatura: 

Secretario: FABRIZIO DOS SANTOS SOUZA

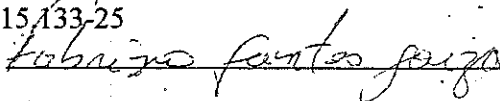
Nacionalidade: BRASILEIRO

Profissão: ATENDENTE

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 2003099053913 - SSP/CE

CPF: 019.315.133-25

Assinatura: 

2º Secretario: ROBSON FERREIRA DE SOUZA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Profissão: RECEPCIONISTA

Estado Civil: CASADO

RG: 2003029116053 - SSP/CE

CPF: 017.510.963-00

Assinatura: 

Tesoureiro: ANA CASSIA DA SILVA

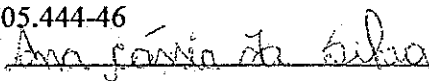
Nacionalidade: BRASILEIRA

Profissão: AUTONOMA

Estado Civil: SOLTEIRA

RG: 1175492744 - SSP/BA

CPF: 046.705.444-46

Assinatura: 

2º Tesoureiro: MARCELO ALVES GONÇALVES SILVA

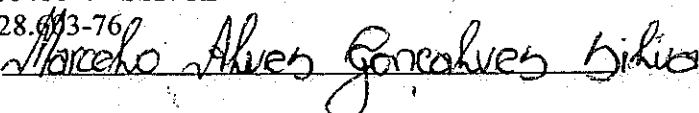
Nacionalidade: BRASILEIRO

Profissão: ESTUDANTE

Estado Civil: SOLTEIRO

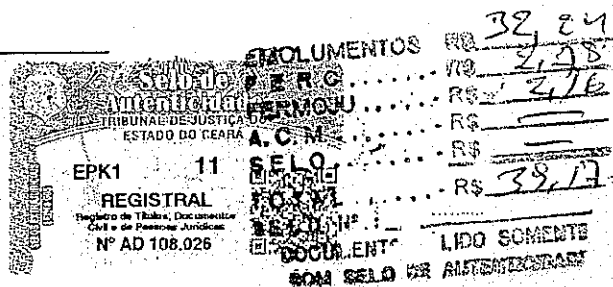
RG: 2007286480-4 - SSP/CE

CPF: 054.328.013-76

Assinatura: 

CONSELHO FISCAL:

01. ROMÃO NUNES DE FRANÇA JUNIOR; 02. ISABEL NUNES DA ROCHA  
FRANÇA; 03. FRANCISCO IRANILDES DA SILVA; 04. FRANCISCO GEOVANNI  
ALVES DOS SANTOS



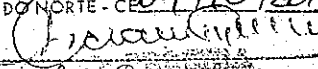
CARTÓRIO PEREIRA

Registro de Imóveis e Escrituras  
TELEFAX (85) 3581.0013 - J. de Lemos - CE

Registrado no Livro 2-02

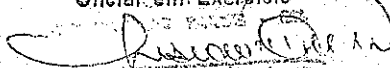
FLS: 088 Nº 358

JUAZEIRO DO NORTE - CE 04/10/2010



Patrícia Leite Dancira Landim

Oficial em Exercício



Patrícia Leite Dancira Landim  
Cartório de Registro de Imóveis e Escrituras